



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0614** /2005

ABERTURA: 10/08/2005 - 15:41:22

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1610/92 DE 23 DE ABRIL DE 1992">

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Arquivado

Tramitação	Data
<i>Teófilo Leães</i>	<i>16/08/05</i>
<i>Comissão de Const. e Justiça</i>	<i>16/08/05</i>
<i>Comissão de Finanças</i>	<i>28/08/05</i>
<i>Cotação do parecer da</i>	<i>1/1</i>
<i>Comissão de Finanças e</i>	<i>1/1</i>
<i>todo o projeto</i>	<i>12/09/05</i>
<i>aprovado</i>	<i>12/09/05</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 067/2005.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº.1610/92 DE 23 DE ABRIL
DE 1992."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Presidência desta Casa, vereador Ivan Salvador Filho, a saber:

Art. 1º. O Artigo 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral, com vistas às eleições."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogandam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 067/2005.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.,
DA LEI Nº.1610/92 DE 23 DE ABRIL
DE 1992."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Presidência desta Casa, vereador Ivan Salvador Filho, a saber:

Art. 1º. O Artigo 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral, com vistas às eleições."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogandam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

Processo Externo: **0014266 / 2005** 16:15hs
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Abertura: 15/09/2005
Assunto: COMUNICAÇÃO
Destinatário: GABINETE DO PREFEITO
Comentário: COMUNICA Q/ O LEGISLATIVO APROVOU PROJ. DE LEI DE AUTORIA DO PRES. DESTA CASA, AUT. Nº 067/05.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 067/2005.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº.1610/92 DE 23 DE ABRIL
DE 1992."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Presidência desta Casa, vereador Ivan Salvador, a saber:

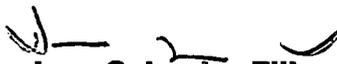
Art. 1º. O Artigo 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogandam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1610/92, DE 23/04/92.

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, À DISPOSIÇÃO
DA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, gratificação na ordem de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral, com vistas às eleições do Município.

Art. 2º. - As gratificações serão efetuadas em folhas de pagamentos dos servidores, mediante o Atestado de Exercício do Meritíssimo Juiz da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º. (primeiro) de Abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1610/92 DE 23 DE
ABRIL DE 1992"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0614 /2005

ABERTURA: 10/08/2005 - 15:41:22

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1610/92 DE 23 DE ABRIL DE 1992">

Paula César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo
Arquivado

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1610 de 23/04/2005 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1610 de 23/04/1992.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

IVAN SALVADOR FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 067/2005.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº.1610/92 DE 23 DE ABRIL
DE 1992."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Presidência desta Casa, vereador Ivan Salvador, a saber:

Art. 1º. O Artigo 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogandam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º., da Lei nº.1610/92 de 23/04/1992.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

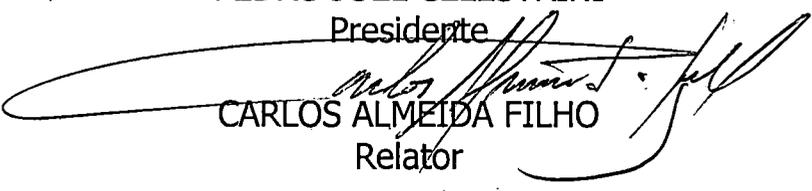
**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 1610/92 DE 23 DE ABRIL DE 1992,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus Membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente


CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSE DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1610/92 DE 23 DE ABRIL DE 1992"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispendo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1610 de 23 de abril de 1992.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, não há o que se falar, tendo em vista o projeto de lei tratar sobre Servidores Públicos.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, com a emenda apresentada do Projeto, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1610/92 DE 23 DE
ABRIL DE 1992"**

PROTÓCOLO
N.º 614
Em 10 de 08 de 2005
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo
Almoxarife

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1610 de 23/04/2005 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais à disposição da Justiça Eleitoral, durante o período dos trabalhos da Justiça Eleitoral.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1610 de 23/04/1992.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

IVAN SALVADOR FILHO

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 1610/92 DE 23 DE ABRIL DE 1992"

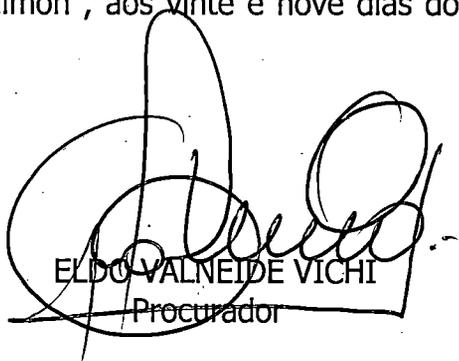
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 1610 de 23 de abril de 1992.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador